



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 692, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO *CAPUT* DO
ARTIGO 43 DA LEI MUNICIPAL 616, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 2011.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 43, *caput*, da Lei Municipal 616, de 23 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“O profissional do magistério, quando do exercício da função de Diretor e vice diretor, fará jus, além da gratificação no artigo anterior, da complementação de sua jornada de trabalho para o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, calculada sobre a Classe de vencimento em que se encontra na carreira, levando-se em conta seu Nível de formação, desde que já não seja detentor de jornada integral.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão as contas da lei orçamentária vigente, bem assim das que vierem a substituí-la.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2015.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

**Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração,
em 04 de setembro de 2015.**


FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224, PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
CNPJ: 12.264.396/0001-63